



PROCESSO N° 1933/13

PROTOCOLO N° 11.913.182-0

PARECER CEE/CEMEP N° 308/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO  
FUNDAMENTAL , MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e  
de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 23/09/11, para a  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1730/13-SUED/SEED de 08/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 26/04/13, de interesse do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7724/12, de 19/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE de, 18/01/13 até 18/01/18.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3116/11, de 26/07/11, publicada em DOE, de 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica:

(...) Quando assumiu a direção em 2012, o curso já existia e foi dado prosseguimento ao mesmo de acordo com orientações da SEED/PR.



PROCESSO N° 1933/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta fls. 465 a 485 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 442/11, de 07/06/11 (fl. 601).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl.604)**

Curso: Técnico em Administração  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 1000 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.605)**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controles de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1933/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 635)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: C.E. Pe Sigismundo						
Município: Quedas do Iguaçu						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				implantação gradativa a partir do ano		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1°	2°	3°			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83	
11 MARKETING			3	60	50	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>	

### 1.4 Certificação (fl. 189)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação parceria com:

- Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu
- Escola de Informática Visão do Futuro
- Metalarte – Metalúrgica e Componentes Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.637 a 639.



PROCESSO N° 1933/13

### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 188)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Neuzimar Toczec de Sales	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

#### Relação de alunos do Curso Técnico em Administração Subsequente - 2010/2011

1° A ADMS 2010- 1° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
40	10	03	0	27

1° A ADMS 2010- 2° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
28	02	0	1	25

1° A ADMS 2010- 3° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
25	03	0	0	22

#### 2011

1° A ADMS 2011- 1° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
45	07	7	5	26

1° A ADMS 2011- 2° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
26	05	05	0	16

1° A ADMS 2011- 3° Semestre				
Matriculados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Aprovados
16	0	0	0	16

### 1.8 Comissão de Verificação (fl. 586)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 56/13, de 19/04/13, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuci Rosiley Kronbauer, licenciada em Letras; Jaison Kurylo, licenciado em Matemática, Zumira Pires de Moraes, licenciada em Letras e como perita Sheila Cristine Donin, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 295 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do



PROCESSO N° 1933/13

curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 - 45	
2007 – 37	46
2009 – 45	47
2011 – 48	50

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3116/11, de 26/07/11, publicada em DOE, de 26/09/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

Após análise do processo observou-se no carimbo do NRE de Laranjeiras do Sul, rasuras à fl. 190 e às fls. 332 a 655.

Foi anexado ao processo fls. 656, justificativa da direção da instituição de ensino informando que tem desenvolvido as seguintes ações para minimizar a evasão escolar, tais como: reuniões com a equipe pedagógica e os alunos, enfatizando a importância de um curso profissionalizante para ingressar no mundo do trabalho, palestras com profissionais da área, o coordenador do curso tem visitado as empresas para integrá-las da importância do referido curso, participação em feiras expositivas com trabalhos e projetos para a comunidade, enfim, a instituição de ensino tem buscado inúmeras maneiras para garantir a permanência do aluno até o término do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que quando assumiu a direção em 2012, o curso já existia e foi dado prosseguimento ao mesmo de acordo com orientações da SEED/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta fls. 465 a 485 e informa que estão de acordo com a Matriz





PROCESSO N° 1933/13

Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 442/11, de 07/06/11 (fl. 601).

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, recursos materiais e humanos necessários, acessibilidade para portadores de deficiências e conta com 18 salas de aula, amplas, arejadas e com boa iluminação artificial como natural. Possui laboratório de Informática, biblioteca com acervo bibliográfico disponível para o curso proposto; laboratório de Ciências e de Química/Física e Biologia; dispõe de ginásio de esportes coberto, salas de Educação Física e uma sala adaptada para jogos de mesa.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 até 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 465 a 485.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;



PROCESSO N° 1933/13

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

d) solicitar, imediatamente a renovação do reconhecimento do referido curso, uma vez que o prazo de reconhecimento expira em 08/02/15.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1933/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE